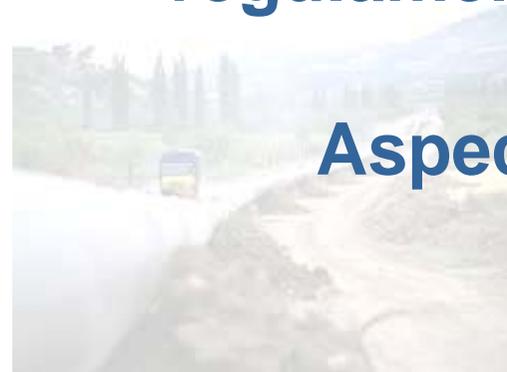


Audição Pública sobre a proposta de regulamentação do sector do gás natural



Aspectos chave dos comentários da Endesa Portugal

Ramón Ordás Badía



Lisboa, 26 de Julho 2006

Conteúdo

1. **Comentário prévio**
2. **Análise das propostas de regulamento apresentadas pela ERSE**

Conteúdo

1. Comentário prévio

2. Análise das propostas de regulamento apresentadas pela ERSE

Na visão da Endesa, esta proposta de regulamentação representa um esforço e uma contribuição notáveis no sentido da abertura dos mercados europeus de gás

Proposta de Regulamentação do Sector do Gás Natural

- **Acompanhamento do esforço de antecipação dos prazos de derrogação concedidos pela União Europeia a Portugal, enquanto mercado emergente de gás natural**
- **Transposição da Legislação e Recomendações Comunitárias sobre a regulação do Sector**
- **Desenvolvimento de uma proposta inovadora e muito completa para a regulamentação da Qualidade no sector**

Todavia, e apesar de assente na legislação europeia, a proposta de regulamentação parece afastar-se do espírito da directiva comunitária num ponto crítico

Criação de um comercializador de último recurso grossista

Bases para a criação de um comercializador de último recurso

- A Directiva 2003/55/CE sobre Normas Comuns para o Mercado Interior de Gás Natural estabelece no seu artigo 3º que:
 - A figura de comercializador de último recurso é criada no âmbito da prestação de serviço público e protecção dos clientes
 - O comercializador de último recurso insere-se num contexto de garantia de abastecimento a clientes vulneráveis e sedeados em zonas afastadas

Análise da Proposta de regulamentação da ERSE

- A proposta de regulamento estende o conceito de comercializador de último recurso ao abastecimento de grandes clientes, incluindo os produtores de electricidade em actividade
- Ao criar um comercializador de último recurso grossista e vários retalhistas criam-se condições para a perpetuação da tarifa regulada independentemente da evolução dos mercados

O incumbente grossista deveria ser mantido como comercializador de último recurso apenas transitoriamente até que os grandes consumidores se tornassem elegíveis

Conteúdo

1. Comentário prévio

**2. Análise das propostas de regulamento
apresentadas pela ERSE**

De forma a eliminar barreiras à entrada tanto no sector gasista como no sector eléctrico deveria ser considerada uma tarifa única de acesso ao SNGN

Acesso ao Sistema Nacional de Gás Natural

- **Estando o gasoduto de Campo Maior saturado** (capacidade livre actual inferior a 0,3 bcm, extensível até um máximo de 1 bcm) **potenciais novos entrantes terão de basear a sua actividade no terminal de GNL**
- O sobre-custo de entrada via terminal de GNL constituirá uma **barreira ao acesso aos clientes servidos pelos contratos de longa duração** associados ao gasoduto e uma **vantagem competitiva para produtores eléctricos com acesso ao gás mais barato**

Deveria existir uma tarifa única de entrada na rede de transporte independentemente desta ser feita por via do gasoduto ou por via do terminal de GNL, permitindo evitar uma discriminação de custos sobre os novos entrantes gasistas e eléctricos

No que concerne às infra-estruturas de T&D, o RT deveria considerar a introdução de mecanismos de estímulo da gestão eficiente das infra-estruturas

Introdução de factores de eficiência dos custos no RT

- **O sistema tarifário está baseado no reconhecimento de todos os custos operativos** e numa taxa de retorno para cada uma das actividades consideradas
- **A retribuição do transporte e distribuição não considera factores de eficiência dos custos não estabelecendo incentivos para uma gestão eficiente das redes**, isto é, quanto maior for o valor contabilístico, maior a será retribuição atribuída

O reconhecimento da retribuição inicial da distribuição deveria também ter em conta factores de correcção (p.e. rácios de investimento por cliente, investimento por kWh distribuído)

De forma a eliminar distorções de mercado, os contratos de longa duração anteriores ao DL 30/2006, deveriam ser objecto de leilão entre os operadores

Compra e venda de gás natural no âmbito da gestão de contratos de longo prazo (Art.º 58)

Problema

- Os contratos *take or pay*, anteriores ao DL 30/2006, estabelecidos a preços inferiores ao verificado no mercado actual, irão beneficiar os consumidores fornecidos pelo Comercializador de Último Recurso
- O sistema actual protege os agentes já presentes no mercado português, dificultando a liberalização do mesmo e a aparição de novos entrantes, limitando assim os efeitos da concorrência

Propostas de solução

- Um método eficaz, que já foi utilizado noutros países, nomeadamente em Espanha, para promover a concorrência no início da liberalização do mercado de gás é o de criar leilões dos contratos de gás abertos a todos os agentes (*gas release programs*)
- Adicionalmente, pode fazer-se com que os preços do gás no mercado à tarifa levem em conta os preços do gás no mercado retirando efeitos de concorrência “desleal” da tarifa

O mecanismo proposto para o acesso às infra-estruturas constitui um entrave a novos operadores e pode comprometer a segurança de abastecimento

Alocação da capacidade das infra-estruturas
(Capítulo IV, Secção II)

- **Só se assegura a reserva de capacidade de acesso à RNTGN associada aos contratos de longo prazo anteriores ao DL 30/2006 - os restantes agentes apenas podem aspirar a que, no processo de programação anual, lhes seja atribuída a capacidade disponível nesse momento**
- **O abastecimento de gás está associado a contratos de longo prazo que requerem uma garantia mínima de que o gás contratado pode ser introduzido nas infra-estruturas que abastecem os clientes – barreira ao estabelecimento de relações contratuais estáveis pelos novos entrantes também prejudicial para a segurança do abastecimento a Portugal.**

Para o acesso às infra-estruturas, a capacidade que se reserve em todas e cada uma das infra-estruturas deve estar associada aos clientes finais contratados pelo operador



endesa portugal

**Quinta. da Fonte, Ed. Dom Manuel I, piso 0, Ala B
2770-203 Paço d'Arcos - Portugal
Tel: (+351) 21 110 27 00 Fax: (+351) 21 110 27 27**

www.endesaportugal.pt